



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº 034/2025 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

ENTRADA Data
Protocolo Nº 024/25 13/10/2025

[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2026 e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, Prefeito Municipal de FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica do município e em atendimento ao disposto nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, do artigo 2º ao 7º da Lei 4.320/64 e art. 5º da Lei Complementar 101/2000.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o orçamento geral do Município para o exercício de 2026, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, no valor de R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º - A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à especificação constante do anexo 2, da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e de acordo com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.724.600,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	120.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	1.441.500,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	8.000,00
1500.00.00	Receita Industrial	0,00
1600.00.00	Receita de Serviços	296.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	30.042.500,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	726.000,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	34.358.600,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	Operações de Crédito	0,00
2200.00.00	Alienação de Bens	486.400,00

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho

Adm. 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

2300.00.00	Amortização de Empréstimos	100.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	2.555.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	3.141.400,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	37.500.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada obedecendo ao seguinte desdobramento.

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3	DESPESAS CORRENTES	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	11.040.200,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	455.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	19.352.850,00
	TOTAL DESPESAS CORRENTES	30.848.050,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	Investimentos	5.781.950,00
4.5	Inversões Financeiras	0,00
4.6	Amortização da Dívida	360.000,00
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	6.141.950,00
	Reserva de Contingência	510.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	37.500.000,00

Art. 4º - A utilização de dotações originadas em recursos de convênios ou operações de crédito, ficam limitadas aos efetivos ingressos dos recursos financeiros.

Art. 5º - As Transferências financeiras ao Legislativo Municipal serão processadas nos termos do art. 168 da CF, e de conformidade com a respectiva solicitação, através de cronograma financeiro trimestral, em doze parcelas mensais, dentro dos limites constitucionais.

Art. 6º - Os créditos especiais autorizados no exercício financeiro anterior, se reabertos no presente exercício, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 7º Ficam autorizados:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado que dispuser sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026;

b) incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária por meio de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 9º Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei. Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 10 O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, sub-funções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

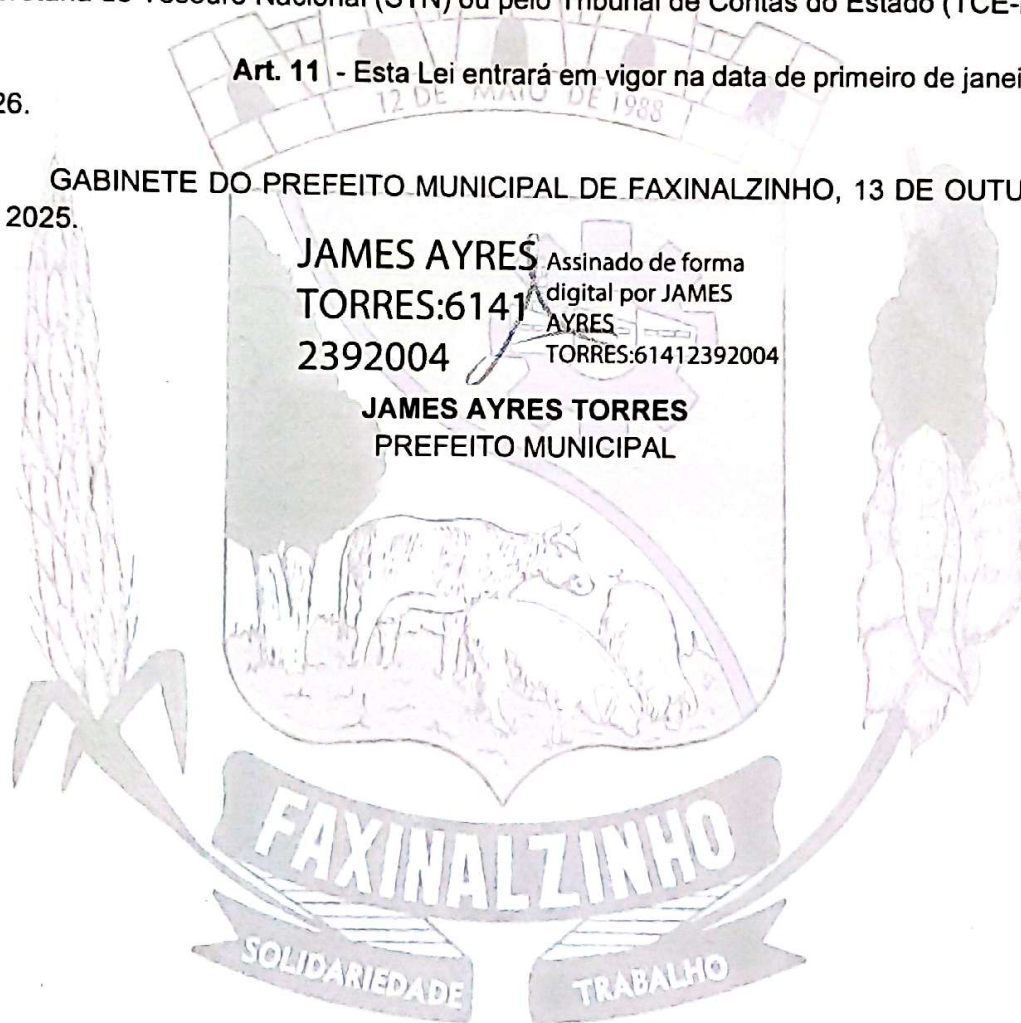
Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, 13 DE OUTUBRO DE 2025.

JAMES AYRES
TORRES:6141
2392004

Assinado de forma
digital por JAMES
AYRES
TORRES:61412392004

JAMES AYRES TORRES
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Em cumprimento às disposições estatuídas pela Lei Orgânica Municipal, tenho o prazer de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o nosso Plano de Trabalho para o Exercício de 2026, traduzido através do documento formal Orçamento-Programa, acompanhado de anexos, elementos comparativos e quadros elucidativos.

1 - POLÍTICA ECONÔMICA-FINANCEIRA

1 - Exposição da Política Econômica Financeira do Governo

1.1 - Em relação à Receita

No exercício está prevista a seguinte arrecadação de receitas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.724.600,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	120.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	1.441.500,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	8.000,00
1500.00.00	Receita Industrial	0,00
1600.00.00	Receita de Serviços	296.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	30.042.500,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	726.000,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	34.358.600,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	Operações de Crédito	0,00
2200.00.00	Alienação de Bens	486.400,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	100.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	2.555.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	3.141.400,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	37.500.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

1.2 - Em relação à Despesa

Para o exercício, o Poder Executivo fixou nas rubricas a seguir relacionadas, os seguintes valores:

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3	DESPESAS CORRENTES	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	11.040.200,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	455.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	19.352.850,00
	TOTAL DESPESAS CORRENTES	30.848.050,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	Investimentos	5.781.950,00
4.5	Inversões Financeiras	0,00
4.6	Amortização da Dívida	360.000,00
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	6.141.950,00
	Reserva de Contingência	510.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	37.500.000,00

2 - Justificativa da Política Econômica Financeira do Governo:

2.1 - Da Receita:

2.1.1 – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria:

Esta categoria econômica constitui-se de recursos decorrentes de impostos, taxas e Contribuição de Melhoria.

2.1.2 - Receita de Contribuições:

As receitas atinentes aos repasses dos servidores, contribuições para Iluminação Pública e demais contribuições são classificadas nesta categoria.

2.1.3 - Receita Patrimonial:

As receitas atinentes aos rendimentos financeiros provenientes de aplicações são as principais contas deste grupo de receita bem como os valores auferidos com locação de espaços públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

2.1.4 - Receita Agropecuária:

Classificam-se as receitas de venda de mudas e de produção agropecuária.

2.1.5 - Receita Industrial:

São classificados nesta categoria, os recursos provenientes da produção e/ou venda de brita, tubos e palanques, bem como serviços de interesse Público.

2.1.6 - Receita de Serviços

São classificadas receitas de transporte rodoviário, serviços de comunicação e outros serviços diversos.

2.1.7 - Transferências Correntes:

Referem-se aos tributos transferidos pela União e pelo Estado. Os maiores valores a serem repassados são inerentes ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM - e do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

2.1.8 - Outras Receitas Correntes:

Com o desdobramento deste título encontra-se as demais receitas correntes.

2.1.9 – Operações de Crédito

Recursos a serem recebidos através de possíveis Operações de Crédito.

2.1.10 - Alienação de Bens:

O valor constante no orçamento é representativo das alienações de Bens do Município.

2.1.11 - Transferências de Capital:

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho
Para Todos

Adm. 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

As rubricas desta categoria são representadas pela transferência da União e do Estado e seus valores correspondem a previsões de Auxílios ou Contribuições a serem transferidas para o Município.

2.2 - Da despesa:

Descrição	Valor R\$
Receitas Correntes	34.358.600,00
Despesas Correntes	30.748.050,00
Receitas de Capital	3.141.400,00
Despesas de Capital	6.141.950,00

2.2.1 - Despesa por órgão de Governo:

A despesa por órgão de Governo Municipal, está apresentada orçamentariamente da seguinte forma:

	Unidade	Valor
01	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	897.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	1.324.000,00
03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2.052.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	843.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	8.531.200,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	317.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	7.554.800,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	3.660.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	7.962.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.769.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	433.000,00
12	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	2.157.000,00
	TOTAL GERAL	37.500.000,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

3 - JUSTIFICATIVA DA RECEITA E DA DESPESA

As estimativas estão de acordo com a projeção constante no Plano Plurianual do Município, com os devidos ajustes, bem como as diretrizes estabelecidas na LDO e visamos a sua adequação à nossa realidade, e o produto é o presente projeto de lei, o qual, poderá ser objeto de adequações ao longo do exercício.

As receitas próprias foram previstas levando-se em conta uma a uma a arrecadação do exercício até o mês anterior a elaboração da proposta orçamentária, comparando com os três últimos exercícios-financeiros, juntamente com a tendência e peculiaridade de cada uma.

As receitas de transferências foram previstas com base nas respectivas previsões fornecidas pelos órgãos competentes da União e do Estado.

Com base nos recursos oriundos da Receita, fixou-se a Despesa, estabelecendo-se as principais prioridades do Plano de Governo, visando o atendimento das metas previstas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as despesas decorrentes da manutenção da estrutura administrativa Municipal.

Em cumprimento ao que dispõe a legislação vigente, bem como a preocupação deste Poder Executivo com a mais absoluta participação e transparência, o conteúdo deste Projeto da Lei de Meios apresentadas a toda a população interessada em audiência pública.

Assim sendo, Senhores Legisladores, entendemos em prestar as explicações que julgo necessárias e oportunas no conteúdo desta Exposição de Motivos, visando a melhor apreciação da proposta orçamentária para o exercício econômico e financeiro de 2026, que ao final da análise, espero seja aprovada por unanimidade dos integrantes dessa Colenda Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para a oportunidade, colocamo-nos à disposição para informações adicionais que se façam necessárias, e aproveitamos o ensejo para renovar manifestação de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, 13 DE OUTUBRO DE 2025.

JAMES AYRES Assinado de forma
digital por JAMES
TORRES:61412
AYRES
392004 TORRES:61412392004
JAMES AYRES TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Fátima

APROVADO

Data 22/10/2025

Presidente da Câmara Municipal de Vere.



Vereador A. Marcon

Muelio Sbragim



Prudencio Sobieski
Daniel A. Pavao